



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ
Processo N° 01/2015

Rubrica Fls.

CONTRATO SEMSP N° 25/2015
Processo Administrativo n° 001/2015
Vigência - Início: 08/06/2015 - Término: 08/12/15
Valor: R\$ 1.897.263,00 (um milhão e oitocentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta e três reais)
Contratado: CTR ITABORAÍ - CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ITABORAÍ LTDA.
CNPJ: 09.014.794/0001-17

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA CTR ITABORAÍ - CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ITABORAÍ LTDA, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.741.080/0001-55, com Sede à Praça Marechal Floriano Peixoto, 97 - Centro, CEP 24.800-000, nesta Cidade, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Serviços Públicos, o Sr. **MARCOS ANTONIO FORTUNA LE GENTIL**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, comerciante, portador da Cédula de Identidade n° 05221247-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 639.995.287-53, matrícula n° 31.635, residente e domiciliado na Rua Victório Canedo Ramos, n° 43 - Ampliação - Itaboraí - RJ, e a empresa **CTR ITABORAÍ - CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ITABORAÍ LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida com sede na Estrada de Itapocorá, n°10, Badureco, Itaboraí - RJ - CEP : 24.813-231, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas - CNPJ sob o n°09.014.794/0001-17, a seguir **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **PROCURADOR** (procuração em fls. 95 do PA 001/2015), Sr. **GUSTAVO GOMES CAETANO**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da carteira de Identidade RG n° 26.368.817-3 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 215.351.528-93, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado por Dispensa de Licitação em **Caráter Emergencial**, mediante cotação de preços realizada através do processo administrativo n° 001/2015, com base no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, homologada por despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Serviço Públicos, datado de 16/03/2015, às fls. 91, constante dos autos do aludido processo administrativo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral de Lei Federal n°8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA DOS RESÍDUOS DOMICILIARES E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE GERADOS NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - RJ**, consoante Projeto Básico, que vai como anexo a este instrumento.

Parágrafo Único - Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Projeto Básico e seus anexos, e nas Condições de Execução dos Serviços, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

- O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.897.263,00 (um milhão e oitocentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta e três reais).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento de cada obrigação, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por dois servidores do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ
Processo N° 01/2015
Rubrica Fis

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Caixa Econômica Federal (CEF).

Parágrafo Segundo - As notas fiscais deverão ser apresentadas a cada execução da etapa, para serem devidamente conferidas e atestadas por 02 (dois) servidores ou Comissão especialmente designada para fiscalização da execução, que não o ordenador da despesa e posteriormente encaminhadas para pagamento, que deverão ocorrer no 30º (trigésimo) dia, contado a partir do adimplemento do serviço.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais a Contratada será remunerada com aplicação do Índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die" após o 30º (trigésimo) dia da data de adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea 'd' da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Quarto - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do Índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die", entre o dia de pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

- O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO

- A prestação dos serviços objetos do presente Contrato obedecerá ao Projeto Básico, documento de fls. 08/15 do PA nº 001/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III da Cláusula Nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica na total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - (São obrigações da CONTRATADA):

I - prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Básico, anexo deste Contrato;

II - tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;

III - se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ
Processo N° 01/2015
Rubrica Fis

V - refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

VI - se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

VII - obedecer às normas trabalhistas, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Projeto Básico;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico durante o prazo de execução contratual.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – (São obrigações da CONTRATANTE):

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II – Realizar a Fiscalização dos serviços contratados;

III – Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

- A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR

- Os motivos de força maior, que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado perante a CONTRATANTE. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

- É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- A recusa da Empresa em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, deixará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificando o não cumprimento da obrigação assumida, aplicada à CONTRATADA ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedir de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

